



LEI Nº. 5.042 DE 30 DE MARÇO DE 2012.

DISPÕE SOBRE DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA A PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO ORGANIZADAS PARA FINS NÃO ECONÔMICOS COM SEDE OU ÓRGÃO ATUANTE NO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PL 141/2011 Processo 1701/2012 – Ver. José Geraldo Pacheco da Cunha Filho - DEM

CLÁUDIO MAFFEI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - As pessoas jurídicas de direito privado organizadas para fins não econômicos com sede ou órgão atuante no Município de Porto Feliz há mais de 2(dois) anos que, de qualquer forma, contribuam para o desenvolvimento e a melhoria do padrão de vida de quaisquer dos segmentos da coletividade porto-felicense, podem ser declaradas utilidade pública municipal através de lei específica.

§ 1o - A proposta de declaração de utilidade pública poderá ser de autoria do Prefeito ou de qualquer Vereador.

§ 2o - Não podem ser declaradas de utilidade pública pessoas jurídicas de direito privado que somente tenham cunho religioso ou político e que atendam exclusivamente as pessoas registradas no seu quadro de associados.

Art. 2º - A proposta deverá ser instruída com os seguintes documentos:

1 - Cópia autenticada e integral do estatuto social da entidade, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, com as devidas alterações, quando houver, em consonância com o estabelecido no Código Civil, sendo requisito inafastável, a existência de cláusula expressa no estatuto social de que os cargos do corpo diretivo não são remunerados;

2 - Certidão de breve relato, do livro de pessoa jurídica, do Estatuto Social da entidade, expedida pelo respectivo Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

3 - Cópia autenticada da ata de eleição e de posse dos atuais membros da diretoria, registrada no competente Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

4 - Comprovante atualizado de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

5 - Relatório das atividades desenvolvidas pela entidade no exercício do ano anterior;

6 - Balanço patrimonial e financeiro do exercício findo no ano anterior assinado por contador e presidente;

7 - Declaração de uma autoridade local de que a entidade está em funcionamento com exata observância dos estatutos;

8 - Certidão Negativa da Fazenda Municipal relativa a débitos de qualquer natureza.

Art. 3º - Em caso de mudança de denominação da entidade, haverá necessidade de nova declaração, cuja lei revogará, expressamente, a declaração anterior.

Art. 4º - As entidades declaradas de utilidade pública ficam obrigadas a apresentar, no início de cada Legislatura da Câmara Municipal, a atualização de seus dados com as



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Adhemar de Barros, 340 – Centro – Porto Feliz - SP
Tel\Fax. (15) 3261- 9000 – Site: <http://www.portofeliz.sp.gov.br>



informações e documentos exigidos no artigo 2º desta lei.

Parágrafo Único - A atualização das informações será encaminhada à Secretaria da Câmara Municipal até 60(sessenta) dias após o início da Legislatura.

Art. 5º - As entidades já declaradas de utilidade pública ficam obrigadas a apresentar, à Câmara Municipal, no prazo de 60(sessenta) dias, após a publicação desta lei, a atualização de seus dados com as informações e documentos exigidos no artigo 2º desta lei, sob pena de revogação da sua declaração de utilidade pública.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 30 DE MARÇO DE 2012.

CLÁUDIO MAFFEI
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO EM
30 DE MARÇO DE 2012.

JOSÉ AIRTON DA SILVA VITORIANO JUNIOR
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO